



LEI Nº 575 AOS 26 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA AS LEIS Nº 384/2011 E Nº 292/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RESPECTIVAMENTE, PARA ACRESCENTAR AS MESMAS, A INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 491/2017 NO TOCANTE A CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, SR. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaíçaba / CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 3º-A da Lei nº 292/2005 (Estrutura Administrativa), que passa ater a seguinte redação:

Art. 3º-A - Os Cargos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da CF/88, fica disciplinado pela Lei nº 491/2017.

- a. Os casos excepcionais estejam previstos em Lei;**
- b. O prazo de contratação seja predeterminado;**
- c. Apresentar que a necessidade seja temporária;**
- d. Demonstrar que o interesse público seja excepcional;**
- e. Demonstrar que a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes, sendo que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração;**
- f. Seleção através de processo seletivo simplificado e com critérios objetivos.**

Art. 2º. Modifica o artigo 2º da Lei nº 384/2011 (Criação de Cargos de Provimento Efetivo), que passa a ter a seguinte redação na segunda parte:

Art. 2º. Os cargos públicos criados por esta lei serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas de títulos em consonância com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade do cargo, bem como, em caráter precário e excepcional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da CF/88, que deverá ser disciplinado em âmbito municipal pela Lei nº 491/2017.



Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Modifica o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 384/2011 (Criação de Cargos de Provimento Efetivo), que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os cargos públicos criados por esta Lei que integrem Plano de Cargos e Carreira, remuneração, evolução e Progressão Funcional, serão providos na forma do caput (primeira parte) deste artigo, com padrão de vencimento e provimento inicial ao cargo referente à primeira classe e referência, nos termos da Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, no dia 26 do mês de Junho de 2020.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal